



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 18/08

Processo Administrativo n.º 08/10/05.860

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Convite n.º 020/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS QUEIROZ – EPP**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 54.142.054/0001-10, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 020/2008, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto serviços de manutenção corretiva em PABX, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Carta-Contrato.

1.2. A manutenção será feita em 01 aparelho de PABX – Monytel modelo Compact 40, equipado com 30 troncos digitais, 64 ramais analógicos, 04 ramais digitais, 04 aparelhos digitais MV2430 e 01 nobreak com bateria, instalado no Departamento de Ações Integradas - SMI, localizado rua São Carlos, 300 Vila Industrial - Campinas SP.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Após a assinatura do presente instrumento a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de acordo com o encaminhamento da **CONTRATANTE**.

TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Para os serviços de manutenção corretiva em PABX, foi dada a garantia de 90 (noventa) dias.

QUARTA – DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 9.155,00 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A forma de pagamento será mensal, mediante fechamento da medição no último dia do mês, a qual deverá ser enviada para o Departamento de Ações Integradas/COAR, para conferência e aprovação; após será autorizada a emissão da fatura/Nota fiscal.

5.1.2. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SMI a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SMI, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SMI em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.

5.1.5. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados do aceite de cada fatura pelo Departamento de Ações integradas – SMI.

5.1.6. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Carta-Convite 020/2008 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.4. Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

6.1.5. Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados legalmente para execução dessas atividades.

6.1.6. Dar início aos serviços no prazo de até 02(dois) dias corridos, contados da data do recebimento da “Ordem de início de Serviço”, expedida pelo DAI/COAR, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início do Serviço, por meio do DAI/COAR/SMIE, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.4. Fica de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o agendamento da data e horário para a execução dos serviços.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

8.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 02 (dois) dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.

8.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

8.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

8.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

11.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

20107.15.122.2002.4188.200349.0101100000.339039 e

20107.15.122.2002.4188.200349.0101100000.339030, conforme fls. 33 do Processo.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 020/2008, cujos atos encontram-se no Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Administrativo nº 08/10/05.860.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 121/131 do Processo Administrativo n.º 08/10/05.860.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de maio de 2008.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

CARLOS QUEIROZ – EPP

Representante Legal: Carlos Queiroz

RG n.º 9.807.364

CPF n.º 004.680.088-37